



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS INDIOS

REGISTRADO SOB N. 1.145/89 LEI Nº 1.145/89
AS FOLS 116 à 116 VR DE 11 DE DEZEMBRO DE 1989.
LIVRO N. 20

EM, 19 / 12 / 1989.

M^o do Amparo
FUNCIÓARIO

CONCEDE AONO EMERGENCIAL aos Funcionários da Câmara Municipal e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS APROVOU E EU SANCIONO A SEQUENTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido aos Funcionários da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, um Abono Emergencial de 70% (Setenta por cento), incidente sobre, o vencimento e/ou salário base do mês de dezembro de 1989.

Art. 2º - O Abono a que se refere o artigo anterior será incorporado ao vencimento e/ou salário base a partir de 1º de janeiro de 1990, ficando revogados os 50% (Cinquenta por cento) concedidos anteriormente e constante do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.130/89, de 29 de novembro de 1989.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Manoel Sampaio Luz, em Palmeira dos Índios, 19 de dezembro de 1989.

GILENO COSTA SAMPAIO
PREFEITO

ANTONIO JOÃO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Administração: GILENO COSTA SAMPAIO